

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 10.799/2023, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 019/2021-IPMA/PMA**, oriundo do Instituto Previdência dos Servidores Município - IPMA, celebrado com a empresa **MARTINS MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.680.954/0001-74, que tem por finalidade a prorrogação do aludido contrato, por mais **12 (doze) meses de vigência**, a contar a partir de 25 de agosto de 2023. O objeto é a ***“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para suprir as necessidades do Instituto”***.

O processo está instruído da seguinte forma: Memorando inicial do Diretor Administrativo e Financeiro, informando sobre o término da vigência contratual e necessidade de prorrogação; Cópia do Contrato, extrato e respectiva publicação no Diário Oficial do Município – DOM e TCM/PA; Cópia do Parecer do Controle Interno acerca a homologação da licitação que originou o presente Contrato; Portaria de designação da fiscal do Contrato e respectiva publicação no DOM; Cópia do Apostilamento, respectiva publicação e parecer do Controle interno; Cópia de Nota de Empenho; 2º Termo Aditivo assinado pelas partes em 11/08/2023; Cópia do 1º termo aditivo com a respectiva publicação no DOM e TCM, e parecer do controle interno; Cópia de Nota de Empenho; Cópia do 2º apostilamento coma publicação e parecer do controle interno; Cópia de Nota de Empenho; Autorização do Presidente do IPMA para abertura de procedimento em 11/07/2023; Autuação da CPL; Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da contratada; Dotação orçamentária; Mapa comparativo em 07/08/2023; Ofício nº 230/2023-GAB.IPMA solicitando concordância da empresa para prorrogação contratual; Parecer jurídico s/nº do IPMA com manifestação favorável à prorrogação do contrato; Pesquisa mercadológica; Ofício da contratada concordando na renovação do contrato, mantendo-se o mesmo valor; Alteração contratual da empresa; Justificativa autorizativa do Presidente do IPMA; Parecer jurídico nº 1.707/2023 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação favorável à renovação; Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM, atendido; Novo pedido de diligências desta CGM, atendido; Manifestação da fiscal do Contrato, informando que a empresa presta os serviços de forma satisfatória.

Com base no Art. 57, II e §2º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à prorrogação do aludido Contrato. Quanto à publicidade, temos a solicitar: **que o presente Aditivo seja publicado no DOM e ainda, recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo** supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais no tocante à prorrogação do **Contrato nº 019/2021-IPMA/PMA** e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 15 de setembro de 2023.